



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.567, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Fls.	009
Proc.	432/0
VISTO	

“Dispõe sobre a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos pelas empresas que operam no sistema coletivo do Município.”

Autor: Ver Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços municipais, que operam na área de transporte coletivo urbano, obrigadas a destinar espaço para a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o caput do artigo será feito por meio de cartazes, medindo um metro, a serem colocados nas dependências internas dos veículos, no vidro traseiro, para facilitar a sua visualização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ocasião em que deverá designar um órgão da municipalidade para receber as fotografias, elaborar e encaminhar os cartazes a serem divulgados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de Abril de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO
23/04/08
Jana